**TC nº 72-001.975.14-06**

**INSPEÇÃO. SEHAB. Verificação da análise específica dos custos de construção de conjuntos habitacionais contratados. CONHECIDA. Votação unânime.**

**TC citado 72-002.005.10-21**

**2.882ª Sessão Ordinária**

**Trânsito em julgado: 05/12/2016**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada para fins de registro, visto que restou plenamente satisfeito o objetivo do procedimento fiscalizatório.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar o encaminhamento da cópia do relatório e voto do Relator e deste acórdão à Secretaria Municipal de Habitação, arquivando-se, na sequência, estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, EDSON SIMÕES e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de julho de 2016.

MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

# RELATÓRIO

O presente trata de Inspeção originada na determinação por mim oposta nos autos do TC nº 72-002.005.10-21, a partir de proposta do então Relator, quando do seu julgamento na 2.744ª Sessão Ordinária. Na oportunidade, sua Excelência considerou o tempo decorrido desde a efetivação do procedimento analisado, e entendeu que o enfrentamento da recomendação proposta por SFC, a ser efetivada no âmbito de SEHAB, deveria recair no Relator dessa Pasta, o que contou com minha adesão.

Para melhor situar o âmbito da proposta, alinho o teor da citada recomendação de SFC, vazada nos seguintes termos:

"Em função das discrepâncias constatadas nos custos e construção praticados pela SEHAB, conforme demonstrado nos subitens 3.6.2b e 3.6.3, sugerimos que se proceda, em TC próprio, análise específica dos custos de construção de conjuntos habitacionais contratados por essa Secretaria".

Autuado novo processo nesse objetivo e após a coleta significativa de dados, SFC apresentou o Relatório de fls. 637/641, elaborado a partir da análise detalhada das planilhas de medição de 4 Conjuntos Habitacionais de SEHAB, a saber: Nossa Senhora Aparecida, Vergueirinho, São Francisco Global e City Jaraguá – lote 15, concluindo que:

*"4.1 – Os empreendimentos habitacionais da SEHAB analisados apresentaram, na média, custos diretos de construção inferiores àqueles dos indicadores de referência (PINI, SINSUSCON e SINAPI, base fev/2007). Ressalte-se que nesses comparativos de custos não estão incluídos valores referentes a fundações e BDI;*

*4.2 – Os percentuais "custo de infraestrutura condominial/custo total" dos empreendimentos habitacionais da SEHAB são inferiores àqueles apurados nas obras da COHAB-SP, analisadas no TC 72.002.005/10-21."*

De sua parte, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, considerando as características técnicas que permeiam o tema e em função da acurada análise promovida pela Coordenadoria VI, opinou pelo conhecimento da Inspeção.

Na sequência, a Procuradoria da Fazenda Municipal considerou que a Auditoria foi bem realizada, dela decorrendo que os empreendimentos habitacionais da SEHAB analisados apresentaram na média custos diretos inferiores àqueles dos indicadores de referência. Assim, tratando-se de análise documental, acompanhou as conclusões alcançadas no relatório apresentado por SFC.

Por fim, a Secretaria Geral, seguindo as manifestações dos Órgãos Técnicos e da Procuradoria da Fazenda Municipal, opinou pelo conhecimento e registro da Inspeção, sem prejuízo das recomendações entendidas cabíveis.

É o relatório.

**VOTO**

Como desponta do relatório a Inspeção em pauta foi instaurada a partir do decidido no TC nº 72-002.005.10-21, no objetivo primeiro de efetivar-se recomendação proposta naqueles autos pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

Buscava-se, assim, examinar especificamente os custos de construção de conjuntos habitacionais contratados pela Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB.

No abalizado trabalho desenvolvido a partir das planilhas dos quatro empreendimentos objetivados no TC mencionado e das obras de Urbanização de Favelas empreendidas por SEHAB a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que:

1) “Os empreendimentos habitacionais da SEHAB analisados apresentaram, na média, custos diretos de construção inferiores àqueles dos indicadores de referência (PINI, SINSUSCON e SINAPI, base fev/2007). Ressalte-se que nesses comparativos de custos não estão incluídos valores referentes a fundações e BDI.

2) Os percentuais *"custo de infraestrutura condominial/custo total"* dos empreendimentos habitacionais da SEHAB são inferiores àqueles apurados nas obras da COHAB-SP, analisadas no TC 72-002.005.10-21”.

Dessa forma, resultou plenamente satisfeito o objetivo do Procedimento Fiscalizatório em causa, razão pela qual, dele Conheço para registro.

Encaminhe-se cópia do relatório, voto e acórdão à Secretaria envolvida, arquivando-se, na sequência.